

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 77

• Nº 7.817

Sexta-Feira, 23 de Dezembro de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Del. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiana Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: João Bittencourt da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Souza
SIAC-Super Fácil: Luiza Brito Nascimento
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro Maciel
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Osvaldo Hélio Dantas Soares
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: João Marco Dy Sa Y Mendonça
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Odmir Barriga Dias

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas do inciso IV, do art. 10, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

IV -

- a) o Gabinete do Defensor Público-Geral;
- b) a Diretoria-Geral;
- c) a Coordenadoria de Segurança Institucional;
- d) a Coordenadoria de Comunicação;
- e) a Coordenadoria Geral de Administração;
- f) a Coordenadoria de Cerimonial e Eventos;
- g) a Coordenadoria de Serviços Gerais;
- h) a Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização;
- i) a Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- j) a Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- k) a Coordenadoria de Gestão Orçamentária;
- l) a Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas;
- m) a Coordenadoria de Gestão Financeira;
- n) a Coordenadoria de Planejamento Setorial;
- o) a Coordenadoria de Atendimento;
- p) a Coordenadoria de Auditoria e Controle interno;
- q) a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios;
- r) a Escola Superior;
- s) a Ouvidora-Geral.

Art. 2º O art. 33-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33-A. A Coordenadoria-Geral de Administração é órgão auxiliar, subordinada diretamente à Defensoria Pública-Geral, cabendo-lhe prestar serviços nas áreas de material, patrimônio, almoxarifado, transportes, protocolo e publicações oficiais.

Art. 3º O art. 34, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Coordenadoria Geral de Administração será composta por:

- I - Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado;
- II - Departamento de Transportes;
- III - Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais.

Art. 4º O art. 35-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35-A. A Coordenadoria de Planejamento Setorial é composta pelo Departamento de Projetos e Captação de Recursos.

Art. 5º O inciso II, do art. 36-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A.

II - Departamento de Atendimento Inicial.

Art. 6º Os incisos II e III, do art. 38-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38-A.

II - Departamento de Sistemas e Banco de Dados;

III - Departamento de Manutenção e Suporte.

Art. 7º Ficam revogados os incisos IV e V, do art. 38-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 8º Fica revogado o art. 39-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 40-A, 40-B, 40-C e 40-D, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 10. O inciso III, do art. 41-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como ficam inseridos os incisos IV e V:

Art. 41-A.

III - Divisão de Fotografia e Imagens;

IV - Divisão de Mídias Sociais;

V - Departamento de *Web* e Portal Eletrônico.

Art. 11. Fica revogado o parágrafo único, do art. 42, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 12. O art. 43-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43-A. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas é composta por:

I - Departamento de Folha de Pagamento;

II - Departamento de Gestão de Pessoas;

III - Departamento de Controle e Registros Contábeis;

IV - Departamento de Estágio e Residência Forense.

Art. 13. O art. 43-B, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção X

Da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 43-B. A Coordenadoria de Licitações é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar atos e procedimentos relativos às licitações, contratos e convênios no âmbito da Defensoria Pública, observadas as normas federais e estaduais próprias, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem incumbidas.

Art. 14. O art. 43-C e o seu inciso I, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43-C. A Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios é composta por:

I - Departamento de Contratos e Convênios;

a) Divisão de Contratos;

b) Divisão de Convênios;

c) Divisão de Fiscalização.

Art. 15. Ficam revogados os incisos II e III, do art. 43-C, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 16. A Subseção XI, da Seção IV, do Capítulo I do Título III e o art. 43-D, todos da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XI

Da Coordenadoria de Gestão Orçamentária

Art. 43-D. A Coordenadoria de Gestão Orçamentária é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar todos os atos e procedimentos relativos à gestão orçamentária no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 17. O art. 43-E, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção XII
Da Coordenadoria de Gestão Financeira**

Art. 43-E. A Coordenadoria de Gestão Financeira é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar todos os atos e procedimentos relativos à gestão financeira no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 18. Fica criado o art. 43-F, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

**Subseção XIII
Da Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas**

Art. 43-F. A Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas é órgão auxiliar subordinado à Defensoria Pública-Geral, incumbido de coordenar e executar todos os atos e procedimentos relativos à contabilidade e à prestação de contas no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 19. Fica criado o art. 43-G, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

**Subseção XIV
Da Coordenadoria de Segurança Institucional**

Art. 43-G. A Coordenadoria de Segurança Institucional é órgão auxiliar, subordinado à Defensoria Pública-Geral, competindo-lhe:

I - Dirigir, coordenar, planejar, supervisionar, controlar e executar os trabalhos relacionados à segurança institucional;
II - Proporcionar segurança aos membros, aos servidores e ao patrimônio da instituição, bem como a manutenção da ordem nas instalações da Defensoria Pública.

Art. 20. Fica criado o art. 43-H, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

**Subseção XV
Da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos**

Art. 43-H. A Coordenadoria de Cerimonial e Eventos é órgão auxiliar, subordinado à Defensoria Pública-Geral, ao qual incumbe coordenar, supervisionar e executar as atividades de cerimonial e eventos da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 21. Fica criado o art. 43-I, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

**Subseção XVI
Da Coordenadoria de Serviços Gerais**

Art. 43-I. A Coordenadoria de Serviços Gerais é órgão auxiliar, subordinado à Defensoria Pública-Geral, ao qual incumbe coordenar, supervisionar e executar as atividades de limpeza, manutenção e organização dos ambientes da Defensoria Pública, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 22. A Subseção XII, da Seção IV, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a ser denominada Subseção XVII.

Art. 23. A Subseção XIII, da Seção IV, do Capítulo I, do Título III, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a ser denominada Subseção XVIII.

Art. 24. Fica criado o parágrafo único do art. 57, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019:

Art. 57.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 25. O parágrafo único, do art. 79, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos Substitutos farão jus à vantagem prevista no art. 84, IX, na forma regulamentada pelo Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral.

Art. 26. Fica revogado o art. 80, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 27. O inciso XII, do art. 84, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84.
XII - folgas compensatórias.

Art. 28. O art. 92, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Independentemente de solicitação, será pago ao Defensor Público, por ocasião das férias, um adicional correspondente a, no mínimo um terço, e no máximo, dois terços, do subsídio no período das férias, na forma estabelecida pelo Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral.

Art. 29. O art. 96, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. Os Defensores Públicos que exercerem os cargos de Auxiliar da Defensoria Pública-Geral e de Auxiliar da Corregedoria-Geral farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.

Art. 30. Fica revogado o art. 96-A, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 31. O art. 97, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. O Defensor Público-Geral fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.

Art. 32. O art. 98, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. O Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral farão jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.

Art. 33. O parágrafo único, do art. 99, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. É vedada a cumulação da mesma com a gratificação pelo exercício de qualquer um outro cargo ou função privativa de Defensor Público, oportunidade em que perceberá, apenas, o percentual devido pelo exercício da maior gratificação.

Art. 34. O art. 100, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. O Diretor da Escola Superior fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do subsídio do Defensor Público da Classe Especial.

Art. 35. Os incisos II e III, do art. 101, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. (.)
II - mestrado, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor do subsídio do Defensor Público Substituto, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
III - doutorado ou pós-doutorado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do subsídio do Defensor Público Substituto, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 36. Fica revogado o § 4º, do art. 101, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 37. O art. 102, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Das folgas compensatórias

Art. 102. O Defensor Público-Geral poderá conceder aos membros e servidores folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição.

§ 1º As folgas compensatórias não gozadas poderão ser indenizadas, na forma definida pelo Conselho Superior, apenas quando houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º O controle e a concessão do gozo das folgas compensatórias competirão à Corregedoria-Geral.

Art. 38. O art. 103, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 103. Os Defensores Públicos terão direito a férias anuais de 60 (sessenta) dias, após completarem 1 (um) ano de efetivo exercício na carreira, sendo-lhes facultado o respectivo gozo em até 3 (três) períodos, conforme escala elaborada pela Corregedoria-Geral, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Art. 39. O art. 104, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Por necessidade de serviço, o Corregedor-Geral poderá transferir o período de férias, ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 40. O § 4º, do artigo 112, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A licença-prêmio suspensa ou não gozada por necessidade de serviço, havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser convertida em pecúnia, conforme regulamento do Conselho Superior, mediante proposta do Defensor Público-Geral;

Art. 41. O art. 182 e o seu parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. O Quadro de Cargos Commissionados e vencimentos é o estabelecido nos Anexos V e VI.

Parágrafo único. Compete ao Defensor Público-Geral nomear e exonerar os cargos comissionados previstos nos Anexos V e VI.

Art. 42. O art. 184, da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. Os cargos de Gerente Geral e de Gerente de Subgrupo de Atividades, vinculados à Gerência do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá” continuarão sendo renovados e custeados pelo Poder Executivo do Estado do Amapá até 31 dezembro de 2022, para exercício da função de assessoramento dos Defensores Públicos, ficando as nomeações individuais a cargo do Defensor Público-Geral, dentre profissionais de saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 43. Os anexos da Lei Complementar Estadual 121, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E CARGOS EM COMISSÃO PRIVATIVOS DE DEFENSORES PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral	DPG	30%
Subdefensor Público-Geral	SDP	25%
Corregedor-Geral	CGD	25%

Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral	DPA-DG	20%
Defensor Público Auxiliar da Corregedoria-Geral	DPA-CG	20%
Diretor da Escola Superior da Defensoria	DED	20%
Coordenador de Núcleo Especializado	CNE	10%
Coordenador de Núcleo Regional	CNR	10%
Conselheiro do Conselho Superior	CCS	10%

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS PRIVATIVOS DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Defensor Público-Geral	DPG
Subdefensor Público-Geral	SDP
Corregedor-Geral	CGD
Coordenador de Núcleo Especializado	CNE
Coordenador de Núcleo Regional	CNR
Diretor da Escola Superior da Defensoria	DED
Defensor Público Auxiliar da Defensoria Pública-Geral	DPA-DG
Defensor Público Auxiliar da Corregedoria-Geral	DPA-CG
Conselheiro do Conselho Superior	CCS

ANEXO III
QUADRO QUANTITATIVO DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Defensor Público de Classe Especial	20
Defensor Público de 2ª Classe	20
Defensor Público de 1ª Classe	20
Defensor Público Substituto	10

ANEXO IV
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO

CLASSE	SUBSÍDIO
Defensor Público de Classe Especial	R\$ 35.462,22
Defensor Público de 2ª Classe	R\$ 33.689,11
Defensor Público de 1ª Classe	R\$ 32.004,65
Defensor Público Substituto	R\$ 28.804,19

ANEXO V
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

	UNIDADE	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
1.	Gabinete da Defensoria Pública-Geral	Chefe de Gabinete	1	CCDP-4
		Assessor Jurídico Nível II	6	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	6	CCDP-2
2.	Corregedoria-Geral	Chefe de Gabinete	1	CCDP-4
		Assessoria Jurídica Nível II	3	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível III	2	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	3	CCDP-2
3.	Conselho Superior	Assessor Jurídico Nível I	1	CCDP-2
4.	Ouvidoria-Geral	Ouvidor-Geral	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1

5.	Escola Superior	Coordenador Técnico da Escola Superior	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2
6.	Diretoria-Geral	Diretor-Geral	1	CCDP-5
		Assessor Técnico Nível III	3	CCDP-3
7.	Coordenadoria de Segurança Institucional	Coordenadoria de Segurança Institucional	1	CCDP-4
8.	Coordenadoria de Comunicação	Coordenador de Comunicação	1	CCDP-4
8.1.	Divisão de Jornalismo	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
		Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2
8.2.	Divisão de Publicidade	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
8.3.	Divisão de Fotografia e Imagens	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
8.4.	Divisão de Mídias Sociais	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
8.5	Departamento de Web e Portal Eletrônico	Chefe do Departamento	1	CCDP-3
		Assistente Técnico Nível II	1	CCDP-2
9.	Coordenadoria Geral de Administração	Coordenador-Geral de Administração	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2
9.1.	Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
9.1.1.	Divisão de Material e Patrimônio	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1
9.1.2.	Divisão de Almoxarifado	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1
9.2.	Departamento de Transportes	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2
		Assessor Técnico Nível I	8	CCDP-1
9.3.	Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível I	2	CCDP-1
10.	Coordenadoria de Cerimonial e Eventos	Coordenador de Cerimonial e Eventos	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível I	2	CCDP-1
11.	Coordenadoria de Serviços Gerais	Coordenador de Serviços Gerais	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1
12.	Coordenadoria de Engenharia e Fiscalização	Coordenador de Engenharia e Fiscalização	1	CCDP-4
12.1.	Departamento de Engenharia	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
12.2.	Departamento de Arquitetura	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
13.	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível III	2	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2
13.1.	Departamento de Infraestrutura de Redes	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1

13.2.	Departamento de Sistemas e Banco de Dados	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2
13.3.	Departamento de Manutenção e Suporte	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível I	5	CCDP-1
14.	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1
14.1.	Departamento de Folha de Pagamento	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2
14.2.	Departamento de Controle e Registros Contábeis	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
14.3.	Departamento de gestão de Pessoas	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
14.4.	Departamento de Estágio e Residência Forense	Chefe de Divisão	1	CCDP-3
15.	Coordenadoria de Gestão Orçamentária	Coordenador de Gestão Orçamentária	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível III	2	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	1	CCDP-2
16.	Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas	Coordenador de Contabilidade e Prestação de Contas	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível II	3	CCDP-2
17.	Coordenadoria de Gestão Financeira	Coordenador de Gestão Financeira	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível II	3	CCDP-2
18.	Coordenadoria de Planejamento Setorial	Coordenador de Planejamento Setorial	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível II	2	CCDP-2
18.1.	Departamento de Projetos e Captação de Recursos	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
19.	Coordenadoria de Atendimento	Coordenador de Atendimento	1	CCDP-4
19.1.	Departamento de Atendimento Multidisciplinar	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível II	7	CCDP-2
19.2.1	Departamento de Atendimento Inicial	Chefe de Departamento	1	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível I	20	CCDP-1
20.	Coordenadoria de Auditoria e Controle interno	Coordenador de Auditoria e Controle Interno	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível III	3	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1

21.	Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios	Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios	1	CCDP-4
		Assessor Técnico Nível III	3	CCDP-3
		Assessor Técnico Nível I	1	CCDP-1
21.1	Departamento de Contratos e Convênios	Chefe do Departamento	1	CCDP-3
21.1.1	Divisão de Contratos	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
21.1.2	Divisão de Convênios	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
21.1.3	Divisão de fiscalização	Chefe de Divisão	1	CCDP-2
22.	Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos	Assessores Jurídicos Nível II	70	CCDP-3
		Assessores Jurídicos Nível I	140	CCDP-2

**ANEXO VI
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO - SIMBOLOGIA E VENCIMENTOS**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CCDP-5	R\$ 17.992,96
CCDP-4	R\$ 4.510,82
CCDP-3	R\$ 3.215,33
CCDP-2	R\$ 2.519,82
CCDP-1	R\$ 1.873,72

Art. 44. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, com efeitos financeiros a contar dessa data.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Protocolo 64